

CARTA DE SÃO PAULO-SP

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) realizou em São Paulo, nos dias de 24 e 25 de maio de 2018, a Reunião Conjunta das Regiões Sudeste e Sul, com a participação dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados de São Paulo, Distrito Federal, Alagoas, Minas Gerais, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Espírito Santo, Paraná, Amazonas e Rio Grande do Sul.

Após apresentação e debates dos temas em pauta para a Reunião, os representantes dos CEEs aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. Convidar o INEP para discutir o papel da seleção junto à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
2. Ouvir o Senhor Ministro da Educação acerca da formação de professores e perspectivas para a educação.
3. Quanto ao livro didático, firmar contribuições do FNCE, como quanto a escolha, adaptação, licitação, dentre outros.
4. Definir posicionamento do FNCE quanto à EaD na BNCC e na Reforma do Ensino Médio.
5. Analisar e propor a viabilidade legal para microrregiões e consórcios entre Conselhos Municipais, quanto à possibilidade de Conselhos Regionais.
6. Definir qual atribuição dos Conselhos de Educação na Portaria do MEC nº 401/2016.

Em consenso na Reunião Plenária Sul e Sudeste do FNCE, a Pres. do CEE/SP, Bernadete Angelina Gatti, encaminha, sobre a Resolução CNE/CP nº 2/2015, *in verbis*:

A importância da manutenção e implementação da Resolução CNE nº 2/2015, independentemente de futuros ajustes visando maior clareza, fundamenta-se nos seguintes pontos que essa Resolução avança em relação a propostas anteriores:

1º A formação de professores implica conhecer e discutir o contexto social e educacional no qual essa formação se situa. A Escola e a Rede escolar se põem como referência para essa formação, propondo aproximação escola-universidade e universidade-escola.

2º Institui a Base Curricular Nacional Comum: Fundamentos da Educação (Sociologia Educacional, Política Educacional, Filosofia da Educação, História da Educação, que podem se compor); Conhecimentos sobre o desenvolvimento, tempos e diferenciações das crianças e jovens; Metodologias e Práticas de Ensino; Prática como Componente Curricular; Avaliação Educacional; Tecnologias na Educação; Língua Portuguesa.

3º A ética, geral e profissional, compõe toda a formação, com a consideração das diversidades, do espírito cooperativo e o valor do trabalho em equipe.

4º 20% da duração dos cursos deve ser dedicada à formação educacional.

Com estes pontos, define-se a especificidade das licenciaturas ou outros modos de desenvolver processos de formação para o exercício da docência na Educação Básica, o que está configurado em seu art. 11.

Também em consenso, a Vice-Presidente do CEE/PA, Maria Beatriz Mandelert Padovani, encaminha, acerca da mesma Resolução do CNE, *in verbis*:

Quanto à Resolução CNE/CP nº 2/2015, a sugestão do FNCEE, aprovada por unanimidade, é que se leve ao Conselho Nacional de Educação as questões duvidosas contidas na Resolução CNE/CP nº 2/2015 e que geram dificuldades na gestão dos Sistemas de Ensino.

Tais pontos são:

- Não revogação expressa da Resolução CNE/CP nº 1/2006 que dispõe sobre as DCNs do curso de Pedagogia e estabelece uma estruturação de carga horária e conteúdos diferentes daqueles determinados pela Resolução CNE/CP nº 2/2015, que também dispõe sobre o mesmo curso deixando dúvidas às Instituições de Ensino Superior quanto à correta estruturação da referida licenciatura.

- Necessidade de esclarecimento dos requisitos mínimos para o exercício das funções especificadas no artigo 64 da LDB, quanto à gestão educacional. Novamente, é mister destacar que a Resolução CNE/CP nº 1/2006, não expressamente revogada, atribui ao pedagogo o direito ao exercício da gestão educacional, sendo que tal prerrogativa somente pode ser alcançada pelos demais licenciados mediante especialização na área. Já a Resolução CNE/CP nº 2/2015 estende a todos os licenciados o direito à gestão educacional sem a necessidade de qualquer especialização na área. Acrescenta-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 não garante formação específica no âmbito da gestão escolar.

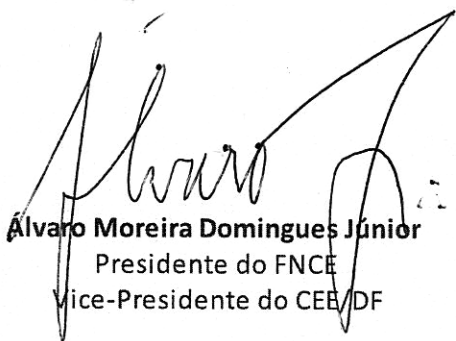
- Esclarecimento e orientações aos Sistemas quanto às licenciaturas organizadas para o atendimento das modalidades educacionais com o objetivo de evitar a formação de docentes que não encontram espaço para o exercício profissional nas Redes que integram os Sistemas de Ensino.

- Estudo para a aprovação de norma complementar à Resolução CNE/CP nº 2/2015 no sentido de garantir o regime de colaboração plena entre os Sistemas de Ensino, no que tange à aproximação necessária das Instituições formadoras com os respectivos Sistemas, viabilizando a efetiva integração da formação com as demandas oriundas da Escola.
- Solicitação ao CNE, para estudo da possibilidade de complementação da Resolução CNE/CP nº 2/2015, com normas específicas destinadas à implementação da BNCC.

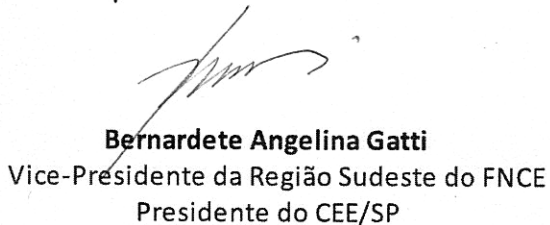
FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

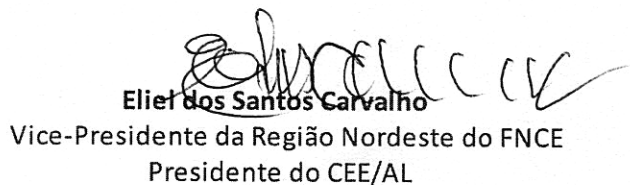
São Paulo, 24 e 25 de maio de 2018.



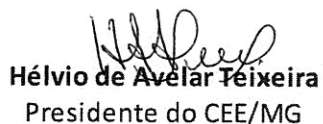
Alvaro Moreira Domingues Júnior
Presidente do FNCE
Vice-Presidente do CEE/DF



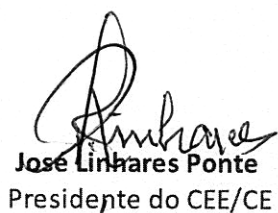
Bernardete Angelina Gatti
Vice-Presidente da Região Sudeste do FNCE
Presidente do CEE/SP



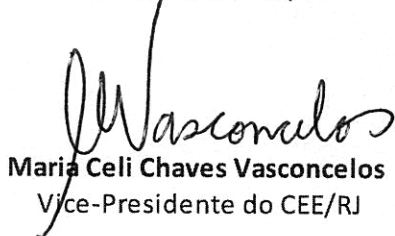
Elieir dos Santos Carvalho
Vice-Presidente da Região Nordeste do FNCE
Presidente do CEE/AL



Hélivio de Avelar Teixeira
Presidente do CEE/MG

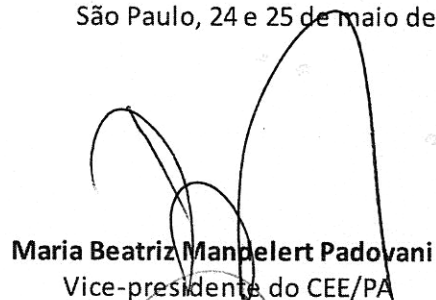


José Linhares Ponte
Presidente do CEE/CE

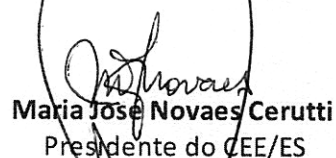


Maria Celi Chaves Vasconcelos
Vice-Presidente do CEE/RJ

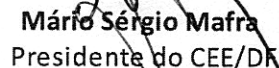
Marcos Elias Moreira
Presidente do CEE/GO



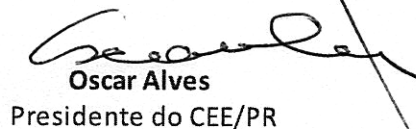
Maria Beatriz Mangelert Padovani
Vice-presidente do CEE/PA



Maria José Novaes Cerutti
Presidente do CEE/ES



Mário Sérgio Mafra
Presidente do CEE/DF



Oscar Alves
Presidente do CEE/PR



Rosimar Sini
Presidente-substituta do CEE/AM



Ruben Goldmeyer
Conselheiro do CEE/RS